



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. nº 156/2021

Marcelino Ramos, RS, em 26 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor:
Ver. SERGIO ALEXANDRI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
MARCELINO RAMOS - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal **VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal** vem encaminhar, em regime de urgência especial, o **Projeto de Lei nº 040/2021**, que **“autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa a contratação temporária da função de Agente de Combate a Endemias para atendimento de demandas do Município na função, em razão da existência de foco(s) local(is) por Aedes Aegypti com confirmação de casos de dengue, e, também a necessidade se impõe pelo número de imóveis localizados no perímetro urbano do Município.

A contratação de se dará através de banca de Processo Seletivo vigente e pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Sem mais, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora em comento pelos motivos acima expostos, com cópia da justificativa advinda da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Pelo presente solicito a formação de Projeto de Lei requerendo autorização pela legislativa para contratação temporária de Agente de Combate a Endemias pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Agente de Combate a Endemias	1	40 horas semanais
------------------------------	---	-------------------

A justificativa é de que, pelo número de imóveis no perímetro urbano, é necessário 2 Agentes de Combate a Endemias e pelo fato de termos vários casos de Dengue no município.

Marcelino Ramos, 26 de abril de 2021.

Isabel C. Fetter Barp
Secretária de Saúde
Marcelino Ramos-RS

Isabel Cristina Fetter Barp
Secretária Municipal da Saúde

Rodrigo Vecchi
Secretário de Administração
Marcelino Ramos-RS

26/04/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 040/2021, de 26 de abril de 2021.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atendimento de demandas do Município na função, em razão da existência de foco(s) local(is) por Aedes Aegypti com confirmação de casos de dengue, e pelo número de imóveis localizados no perímetro urbano, faz-se necessário a contratação, como sendo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/EMPREGO	JORNADA LABORAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 h/semanal	R\$ 1.405,27

Art. 2º As especificações das atribuições do(a) servidor(a) contratado(a) na forma desta Lei são as que constam da Lei Municipal nº 061/2010, de 29 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 019/2017, de 19 de abril de 2017.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(à) contratado(a) os direitos previstos na Lei Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020.

§1º A seleção do contratado dar-se-á através de Banca de Processo Seletivo vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

§2º No caso de não efetivação da contratação através do cadastro reserva de Processo Seletivo vigente aplicar-se-á processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em
26 de abril de 2021.



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.